



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

2

que ela apresentara proposta em desacordo com o Edital, porque os referidos itens não corresponderiam às especificações exigidas no Anexo I do Edital. Alegou, ainda, que o bem ofertado não teria sido homologado pelo Ministério do Trabalho.

Em contrarrazões, a recorrida refutou as alegações acima, anexando portaria de homologação do bem ofertado.

2. PRELIMINARMENTE

O **RECURSO** reúne condições de admissibilidade, pois os memoriais de Razões foram apresentados tempestivamente.

3. MÉRITO

As alegações trazidas pela Recorrente não merecem acolhimento pelos motivos a seguir expostos.

A classificação das propostas foi julgada através de confrontação dos documentos de propostas e as especificações editalícias, em obediência ao disposto na cláusula 8.4 do instrumento convocatório.

Repetindo tal procedimento, não se vislumbra o que alterar da decisão recorrida, sobretudo diante da anexação de portaria de homologação do bem ofertado pela licitante vencedora.

Logo, se a Recorrida, cumpriu todas as exigências editalícias na apresentação de sua Proposta, não houve qualquer ilegalidade cometida pela Pregoeira e equipe de apoio na condução dos trabalhos do referido certame.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

3

Isto posto, decide-se pelo conhecimento do recurso interposto por **DIMAS DE MELO PIMENTA SISTEMAS DE PONTO E ACESSO LTDA**, porém, no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se a CLASSIFICAÇÃO da empresa **RONILDO DONEDA – EPP**, cujas proposta foi vencedora, conforme a decisão tomada em ata.

Submete-se o presente expediente à Autoridade Superior, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que, após a sua competente decisão, devolva o expediente à Seção de Licitações para publicação do resultado na Imprensa Oficial e Jornal Local.

Bernadete Ferrete Fávero
Pregoeira Oficial